ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Consolidado e atualizado pelo Termo Aditivo nº 01/2020, Termo Aditivo nº 02/2020, Termo Aditivo nº 03/2022, Termo Aditivo nº 04/2024 e Termo Aditivo nº 05/2025).

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O presente Plano de Trabalho, requisito preliminar e indispensável para a celebração do Termo de Colaboração tem as seguintes entidades partícipes:

I - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), com sede à Rua Alfredo Maia, 218, Luz, nesta Capital, representada pelo Superintendente da CBPM, Coronel PM Paulo Marino Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.715.230 e inscrito no CPF/MF sob nº 578.216.908-72.

II – A Cruz Azul de São Paulo (CRUZ AZUL), com sede à Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, Cambuci, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.106.565/0001-92, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Coronel PM Marcus Vinicius Valério, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.184.205-2 no CPF sob nº 066.987.308-07 em conformidade com o que dispõe o seu Estatuto.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

I – Pela CBPM:

a) documento contendo análise da fonte de custeio apresentada pela entidade partícipe, indicando a sua adequação aos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública;

b) documento assinado pelo Superintendente da CBPM contendo análise da viabilidade técnica da proposta de celebração do Termo de Colaboração entre os partícipes, considerando o interesse público e o aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar a serem prestados aos beneficiários dos contribuintes da CBPM.

II – Pela CRUZ AZUL:

a) cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade e eventuais averbações, com inscrição no respectivo registro;

b) cópia autenticada de Ato do Conselho de Administração autorizando a celebração do Termo de Colaboração;

c) cópia autenticada dos documentos pessoais do legalmente responsável pela celebração do ajuste intencionado e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) certidão negativa de débito para o INSS e certificado de regularidade do FGTS, devidamente atualizados;

e) proposta de cooperação, indicando o objeto a ser atingido, fontes de custeio e meios a serem disponibilizados para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CRUZ AZUL, destinados à execução das ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar - AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e pelo estabelecido neste Plano de Trabalho, compreendendo:

I – atendimento médico ambulatorial;

II – atendimento hospitalar com obstetrícia.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente Plano de Trabalho visa garantir aos beneficiários dos contribuintes da CBPM assistência médico-hospitalar, mediante a mútua colaboração entre a CBPM e a CRUZ AZUL. Para tanto, considerando o disposto no artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, as entidades envolvidas têm as seguintes metas a serem atingidas:

I – Cabe à CRUZ AZUL:

a) disponibilizar atendimento médico e ambulatorial nos ambulatórios próprios, credenciados ou de atuação em rede e atendimento hospitalar na unidade hospitalar do Cambuci, de 100% (cem por cento) dos beneficiários dos contribuintes da CBPM que procurarem atendimento, conforme tabela a seguir:

Atendimento	Prazo (dias úteis)	Meta %
Agendamento de consultas em especialidades básicas (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia)	10	>= 90%
Agendamento de consultas nas demais especialidades	15	>= 90%
Agendamento de consulta/sessão com fisioterapeuta	10	
Agendamento de serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	8	>= 90%
Agendamento de procedimentos de alta complexidade (PAC)	20	>= 90%
Atendimento em regime de internação eletiva	25	>= 90%
Entrega de laudo de exames simples	4	>= 90%
Entrega de laudo de exames de alta complexidade	8	>= 90%

b) disponibilizar atendimento de pronto socorro, na unidade hospitalar do Cambuci, de 100% (cem por cento) dos beneficiários que procurarem atendimento, nas seguintes especialidades:

1. clínica médica;

2. ginecologia e obstetrícia;

3. ortopedia;

4. pediatria.

Observação: o tempo de espera de atendimento deverá seguir o Protocolo de Manchester e sua classificação de cores.

Cor	Indicação	Tempo (minutos)
Vermelho	Emergência – atendimento imediato	0
Laranja	Muito urgente – atendimento praticamente imediato	10
Amarelo	Urgente – atendimento rápido, mas pode aguardar	Até 50
Verde	Pouco urgente – aguardar atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde	Até 120
Azul	Não urgente - aguardar atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde	Até 240

c) garantir índice de no mínimo 80% (oitenta por cento) de satisfação dos atendimentos prestados aos beneficiários;

d) adoção de medidas preventivas de vigilância sobre infecções hospitalares visando alcançar índices abaixo dos estabelecidos pelos indicadores do Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – COVISA;

e) submeter 100% (cem por cento) das beneficiárias gestantes ao diagnóstico destinado à detecção de má formação fetal pré-parto;

f) adoção de medidas preventivas e de vigilância em 100% (cem por cento) dos atendimentos aos beneficiários gestantes para se evitar infecção por estreptococos;

g) adotar medidas que objetivem a redução das taxas de cesarianas, desenvolvendo novos modelos de atenção à mulher e ao recém-nascido;

h) propor e executar ações de medicina preventiva nos níveis de prevenção primária e secundária, visando antecipar o tratamento do paciente antes da ocorrência da doença, que

atinja, no mínimo, 10% (dez por cento) dos beneficiários cadastrados até o final deste acordo, com metas anuais de, no mínimo, 2%;

i) buscar a expansão da rede de atendimento ambulatorial própria, credenciada ou de atuação em rede em 5% (cinco por cento) ao ano, perfazendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) até o final deste Acordo;

j) disponibilizar para auditoria médica independente 100% (cem por cento) dos atendimentos hospitalares e de pronto socorro realizados mensalmente a beneficiários da CBPM;

k) cumprir as metas quantitativas conforme previsto no Anexo "C" do Plano de Trabalho, demonstrando-se a estipulação das metas e respectivos orçamentos. (*Incluído pelo Termo Aditivo nº 01/2020).*

II – Cabe à CBPM:

a) aperfeiçoar, durante o período do ajuste, o sistema de cadastro dos contribuintes e beneficiários da CBPM, integrando-o ao sistema de recursos humanos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os policiais militares da ativa, e com a gestão do sistema de proteção social dos policiais militares inativos e pensionistas;

b) eliminar em 100% (cem por cento) a necessidade de emissão de credenciais físicas (carteirinhas) durante o período do ajuste; (*Suprimido pelo Termo Aditivo nº 01/2020);*

~~c) executar auditoria, através de consultoria médica independente, em 100% (cem por cento) dos atendimentos hospitalares e de pronto socorro realizados mensalmente pela CRUZ AZUL em atendimento a beneficiários da CBPM;~~

c) executar auditoria médica independente, por meio de amostragem, nas instalações da CRUZ AZUL, dos atendimentos hospitalares e de pronto socorro realizados mensalmente pela CRUZ AZUL, em atendimento a beneficiários da CBPM; (alterado pelo Termo Aditivo nº *04/2024);*

d) executar, no mínimo, uma pesquisa de satisfação anual junto aos contribuintes e beneficiários da CBPM, com critérios estatísticos, cujo resultado deverá ser utilizado como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, e, em especial, a meta

definida no inciso I, letra " c", deste item 4;

e) otimizar os sistemas informatizados de acesso à informação para os contribuintes e beneficiários, em especial os relativos a:

1. extratos detalhados de atendimento;

2. relatórios gerenciais de resultados e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3. processos de liberação dos recursos;

4. meios de apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

f) manter serviço de atendimento ao contribuinte, em sua sede, durante o horário de funcionamento administrativo da CBPM e, em seu sítio eletrônico na internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.

g) disciplinar, juntamente com a CRUZ AZUL, o processo de autorizações e de auditoria hospitalar; (*incluido pelo TermoAditivo nº 04/2024);*

h) avaliar o relatório advindo da auditoria médica independente e notificar formalmente a OSC para até 15 dias úteis do recebimento das contas auditadas, apresentar informações e documentos que demonstrem a regularidade da despesa médica. As contas médicas irregulares ou que não apresentarem justificativas suficientes, serão glosadas nos custos apresentados pela OSC; (*incluido pelo TermoAditivo nº 04/2024);*

i) providenciar o ajuste da glosa no repasse dos valores no mês subsequente; (*incluido pelo TermoAditivo nº 04/2024);*

5. PREVISÃO DE RECEITAS

As receitas serão apuradas mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento e contabilizadas em conta de receita própria no orçamento da CBPM, resultantes da seguinte arrecadação prevista nos artigos 30, §3º, e 31, da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, descontada em folha de pagamento dos contribuintes da CBPM.

I - Das receitas arrecadadas, provenientes do artigo 30, §3º, (coparticipação) serão cobertos os seguintes gastos:

a) tributos incidentes sobre a receita;

b) indenização dos contribuintes nas situações de atendimento de urgência ou emergência não realizados pela CRUZ AZUL;

c) procedimentos de auditoria médica e fiscalização realizados direta ou indiretamente por meio de serviço técnico especializado de natureza independente;

d) pagamento de obrigações judiciais, cujo objeto da ação tenha origem exclusivamente no regime de AMH;

e) pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria

~~II - A estimativa inicial de arrecadação de receitas próprias destinadas à parceria, já excluídos os valores do item I, será de R$ 1.243.139.428,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), assim distribuídos:~~

~~Natureza~~	~~2020~~	~~2021~~	~~2022~~	~~2023~~	~~2024~~	~~2025~~
	~~Mai a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Abr~~
~~Lei 452/74 – Art 30, §3°, e Art 31.~~	~~143.153.008,00~~	~~233.171.712,00~~	~~244.896.696,00~~	~~257.208.912,00~~	~~270.137.748,00~~	~~94.571.352,00~~

II - A estimativa inicial de arrecadação de receitas próprias destinadas à parceria, já excluídos os valores do item I, será de R$ 1.489.432.882,40 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), assim distribuídos:

Natureza	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Mai a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Abr
Lei 452/74 – Art 30, §3°, e Art 31.	143.153.008,00	233.171.712,00	244.896.696,00	257.208.912,00	261.858.237,60	261.858.237,60	87.286.079,20

alterado pelo TermoAditivo nº 05/2025)

6. PREVISÃO DE DESPESAS

Os recursos financeiros transferidos para a CRUZ AZUL, oriundos da arrecadação prevista no artigo 31 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, destinar-se-ão ao pagamento das despesas da execução das ações da parceria, sendo vedada a realização de gastos para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

I – Consideram-se despesas com ações da parceria:

~~a) o custo dos serviços médico-hospitalares efetivamente prestados aos beneficiários dos contribuintes e cobertos pelo regime de AMH e que corresponderão aos valores das tabelas pactuadas entre a CBPM e a CRUZ AZUL (Anexo B – Tabela de Valores), as quais deverão refletir a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos e propiciar o equilíbrio entre a receita e a despesa, além da necessária aprovação pelo Conselho Consultivo da CBPM;~~

a) custo dos serviços médico-hospitalares efetivamente prestados aos pensionistas e beneficiários dos contribuintes e cobertos pelo regime de AMH e que corresponderão aos valores pactuados entre a CBPM e a CRUZ AZUL, os quais deverão refletir a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos; (*alterado pelo Termo Aditivo nº 04/2024);*

b) o custo com pessoal dedicado aos serviços de saúde, na proporção dos atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM, proporção esta aplicável também sobre 50% do valor da folha de pagamento corporativa;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, na proporção dos atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM;

d) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto e serviço de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais, ficando estipulado a doação dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, mas que não se incorporam ao patrimônio da CRAZ;

e) a implementação de projetos necessários à melhor execução do objeto, inclusive expansão e descentralização dos serviços de saúde;

f) os custos indiretos da parceria serão compartilhados utilizando como método o custeio por absorção e como, critério de rateio, o volume de atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM, conforme sua proporção no total de atendimentos da CRAZ, nas cinco áreas em que se organiza a prestação de serviços de AMH: Ambulatorial Internação, Cirurgia, Obstetrícia e Urgência, Emergência (Pronto Socorro), cujos procedimentos estão detalhados no Manual de Custos e Rateios – 1ª Edição – outubro/2020; *(Incluído pelo Termo Aditivo nº 01/2020);*

g) os gastos com assistência médico-hospitalar dos beneficiários da CBPM, que não constem dos Anexos A e B, deste Plano de Trabalho, que ocorram no exercício anual e sejam decorrentes de Decisões Judiciais, serão pagos à CRAZ conforme previsto no §2º, do artigo 30, da Lei Nº452/1974, além do cronograma de desembolso e dos demais valores constantes no Termo de Colaboração. (*Incluído pelo Termo Aditivo nº 03/2022).*

h) Os custos diretos necessários à execução do objeto, que estão relacionados no Anexo A do Manual de Custos e Rateios, são contratados por disponibilidade, dispensação ou compartilhados, os quais poderão utilizar para o critério de rateio, o volume de atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM; (*incluido pelo Termo Aditivo nº 04/2024);*

i) A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que trata o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (*incluido pelo TermoAditivo nº 04/2024).*

~~II – A previsão de despesas com recursos da parceria pelo período de cinco anos será de R$ 1.227.574.644,80 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, quinentos e setenta e quatro mil e seissentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), assim distribuídos: *(alterado pelo TermoAditivo nº 04/2024).*~~

~~Natureza~~	~~2020~~	~~2021~~	~~2022~~	~~2023~~	~~2024~~	~~2025~~
	~~Mai a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Dez~~	~~Jan a Abr~~

~~Lei 452/74 – Art 30, §3°, e Art 31.~~	~~143.153.008,00~~	~~233.171.712,00~~	~~244.896.696,00~~	~~257.208.912,00~~	~~261.858.237,60~~	~~87.286.079,20~~

II. – A previsão de despesas com recursos da parceria pelo período de seis anos (72 meses) será de R$ 1.489.432.882,40 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), assim distribuídos

Natureza	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Mai a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Abr
Lei 452/74 – Art 30, §3°, e Art 31.	143.153.008,00	233.171.712,00	244.896.696,00	257.208.912,00	261.858.237,60	261.858.237,60	87.286.079,20

(alterado pelo TermoAditivo nº 05/2025).

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

~~Os valores a serem transferidos à CRUZ AZUL serão apurados mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento, e depositados, segundo o presente cronograma de desembolso, até o segundo dia útil após o recebimento pela CBPM do crédito efetuado pelos órgãos pagadores dos respectivos contribuintes do regime de AMH, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 48 e incisos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:~~

~~CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO~~						
~~CRONOGRAMA~~	~~2020~~	~~2021~~	~~2022~~	~~2023~~	~~2024~~	~~2025~~
~~JANEIRO~~	~~R$0,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$21.821.519,80~~
~~FEVEREIRO~~	~~R$0,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$21.821.519,80~~
~~MARÇO~~	~~R$0,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$21.821.519,80~~
~~ABRIL~~	~~R$0,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$21.821.519,80~~
~~MAIO~~	~~R$17.213.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~JUNHO~~	~~R$17.411.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~JULHO~~	~~R$17.609.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~AGOSTO~~	~~R$17.807.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~SETEMBRO~~	~~R$18.005.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~

~~OUTUBRO~~	~~R$18.203.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~NOVEMBRO~~	~~R$18.401.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~DEZEMBRO~~	~~R$18.500.501,00~~	~~R$19.430.976,00~~	~~R$20.408.058,00~~	~~R$21.434.076,00~~	~~R$21.821.519,80~~	~~R$0,00~~
~~TOTAL EXERCÍCIO~~	~~R$143.153.008,00~~	~~R$233.171.712,00~~	~~R$244.896.696,00~~	~~R$257.208.912,00~~	~~R$261.858.237,60~~	~~R$87.286.079,20~~

Os valores a serem transferidos à CRUZ AZUL serão apurados mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento, e depositados, segundo o presente cronograma de desembolso, até o segundo dia útil após o recebimento pela CBPM do crédito efetuado pelos órgãos pagadores dos respectivos contribuintes do regime de AMH, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 48 e incisos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
CRONOGRAMA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	R$0,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80
FEVEREIRO	R$0,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80
MARÇO	R$0,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80
ABRIL	R$0,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80
MAIO	R$17.213.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
JUNHO	R$17.411.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
JULHO	R$17.609.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
AGOSTO	R$17.807.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
SETEMBRO	R$18.005.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
OUTUBRO	R$18.203.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
NOVEMBRO	R$18.401.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
DEZEMBRO	R$18.500.501,00	R$19.430.976,00	R$20.408.058,00	R$21.434.076,00	R$21.821.519,80	R$21.821.519,80	R$0,00
TOTAL EXERCÍCIO	**R$143.153.008,00**	**R$233.171.712,00**	**R$244.896.696,00**	**R$257.208.912,00**	**R$261.858.237,60**	**R$261.858.237,60**	**R$ 87.286.079,20**

(alterado pelo TermoAditivo nº 05/2025).

8. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução das etapas do presente Plano de Trabalho, destinadas à consecução dos objetivos específicos, serão adequadas à natureza peculiar do escopo do Termo de Colaboração, ocorrendo seu desenvolvimento conforme previsto no Programa AMH (Anexo

A).

As despesas originárias do presente Termo de Colaboração deverão onerar a Unidade de Despesa da CBPM – UGE – 182101, do Programa de Trabalho 10302181747840000 – Assistência Médico–Hospitalar e segundo o cronograma de desembolso estabelecido.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração e as normas de regência, a execução do Plano de Trabalho exige a respectiva prestação de contas por parte dos responsáveis pelas entidades partícipes ou quem lhes vier a substituir na função, da seguinte forma:

I – a CBPM, por intermédio do Gestor:

a) receber a prestação de contas apresentada pela CRUZ AZUL, nos prazos descritos na Cláusula Décima Primeira, devendo o gestor, na prestação de contas mensal, confeccionar relatório do mês anterior no mês subsequente, emitindo pareceres técnico e financeiro, relacionados ao alcance dos objetivos da parceria e a regular aplicação dos recursos repassados, e providenciar sua juntada ao processo para fins de auditoria, de acordo com a natureza da cooperação, discriminando todo e qualquer meio recebido para execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, bem como sua destinação e uso, com arespectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio disponibilizado;

b) na elaboração do processo de prestação de contas, o gestor deverá observar, além do disciplinado na Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração, o previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

~~c) elaborar mensalmente o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o do mês anterior no mês subsequente, e providenciando sua juntada no processo para fins de auditoria, de acordo coma natureza da cooperação, discriminando todo e qualquer meio recebido para execução do objeto estabelecido~~

~~neste Plano de Trabalho, bem como sua destinação e uso, com a respectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio disponibilizado;~~

c) elaborar trimestralmente parecer técnico de fiscalização e acompanhamento do ajuste como medida de cumprimento do item I, artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e providenciando sua juntada no processo para fins de auditoria, de acordo com a natureza da cooperação, discriminando todo e qualquer meio recebido para execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, bem como sua destinação e uso, com a respectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio disponibilizado; (*alterado pelo TermoAditivo nº 04/2024)*

d) apresentar processo de prestação de contas, quando solicitado, ao seu superior hierárquico e aos responsáveis pela entidade partícipe, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por qualquer desvio no cumprimento dos objetos deste Plano de Trabalho.

II – à CRUZ AZUL:

a) encaminhar mensalmente, através de ofício, relatório contendo os documentos fiscais, contábeis ou qualquer outro meio idôneo de prova admitido em Direito comprobatórios da boa execução e da origem lícita dos meios colocados à disposição para a consecução do objeto deste Plano de Trabalho;

b) fiscalizar o emprego dos serviços, dos recursos e dos meios fornecidos, elaborando relatório de controle, de acordo com os objetivos e metas fixados;

c) encaminhar ao Gestor do Termo de Colaboração, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, prestação de contas contendo elementos que lhe permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

d) encaminhar, através de ofício, a prestação de contas relativa aos gastos previstos na letra "g", subitem I, item 6, do Anexo I – Plano de Trabalho, obedecidas as normas e manuais pertinentes, inclusive as instruções emanadas dos órgãos de controle. (*Incluído pelo Termo Aditivo nº 03/2022).*

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

~~O constante do presente Plano de Trabalho terá início na data de publicação do respectivo Termo de Colaboração pelo Superintendente da CBPM e pelo Presidente do Conselho de Administração da CRUZ AZUL, com vigência de 5 (cinco) anos.~~

e) O constante do presente Plano de Trabalho terá início na data de publicação do respectivo Termo de Colaboração assinado pelo Superintendente da CBPM e pelo Presidente do Conselho de Administração da CRUZ AZUL, com vigência de 1° de maio de 2020 a 30 de abril de 2026. *alterado pelo TermoAditivo nº 05/2025)*

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho está devidamente APROVADO e é parte integrante do Termo de Colaboração celebrado pelo Titular da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e pela Associação Cruz Azul de São Paulo.

12. INTEGRAM ESTE PLANO DE TRABALHO

Anexo "A" – Programa Assistência Médico-Hospitalar – AMH;

Anexo "B" – Tabela de Valores.

Anexo "C" - Metas Quantitativas – AMH. (*Redação dada pelo Termo Aditivo nº 01/2020).*

São Paulo, 25 de março de 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado no original
PAULO MARINO LOPES
Coronel PM Superintendente da CBPM

Assinado no original
MARCUS VINICIUS VALÉRIO
Presidente do Conselho de Administração